MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AMERICANA:45781176000166
Dados: 2026.01.16 17:25:04 -03'00'

Edição nº 2.028

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Sábado, 17 de janeiro de 2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS E ATAS

RELAÇÃO DE EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS CONTRATUAIS e ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nos quais figuram como contratante a Prefeitura Municipal de Americana, que contém o número do processo administrativo, o nome ou a razão social do contratado, o objeto, a vigência, o valor, a dotação orçamentária (ou base legal da receita) e a data.

GABINETE DO PREFEITO: Cad. 010/26, PE 133/25, PF 9.360/25, Medicina Segura Distribuição e Promoção de Vendas Ltda, Ata de Registro de Preços para aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas destinadas para doação às famílias em vulnerabilidade social atendias pelo Fundo Social de Solidariedade de Americana, 12 meses, 14-01-2026; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Cad. 005/26, PP 074/22, PF 11.948/22, Trivale Instituição de Pagamento Ltda, Quarto aditamento ao contrato para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão do cartão alimentação (cartão alimentação com chip), que possibilite aquisição de gêneros alimentícios "in natura" (concessão de cesta básica) aos funcionários da administração municipal direta, gama e fusame do município de Americana. Observação: Renovação do prazo e valor, 12 meses, R$ 63.774.480,00, 3.3.90.39.00, 12-01-2026; Cad. 006/26, Disp. Lic. 968/25, PF 11.981/25, Telecom Americana Telecomunicações Ltda, Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, 90 dias, R$ 13.410,00, 02.13.03 - 3.3.90.39.00, 12-01-2026; Cad. 007/26, Disp. Lic. 976/25, PF 11.631/25, Alexandre Messias Capana das Silva 38362928824, Contrato para contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e adequação de quadros de distribuição elétrica no Paço Municipal, com fornecimento de materiais, 20 dias, R$ 20.222,50, 02.05.01 - 3.3.90.39.00, 12-01-2026; Cad. 009/26, PP 023/2020, PF 27.219/20, Telefônica Brasil S.A., Sexto Aditamento ao Contrato para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades STFC (serviço telefônico fixo comutado) nos termos das concessões outorgadas pela ANATEL. Observação: Renovação do prazo e acréscimo de valor (R$ 46.164,51), 12 meses, R$ 351.420,00, 3.3.90.39.00, 15-01-2026; SECRETARIA DE ESPORTES: Cad. 807/25, Inexig. Lic. 046/25, PF 13.603/25, Tiago Henrique de Oliveira Camilo, Contrato para contratação de serviço de capacitação de servidores públicos, 90 dias, R$ 30.000,00, 02.10.01-3.3.90.39.00, 19-12-2025; SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: Cad. 011/26, PE 098/24, PF 6.728/24, Usina do Vale Construtora Ltda, Primeiro Aditamento à Ata de Registro de Preços para fornecimento de CBUQ fabricado a quente e ensacado a frio, em embalagem de 25kg, para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. Observação: Prorrogação prazo de vigência e renovação dos quantitativos, 12 meses, 15-01-2026; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 007/26, PE 089/24, PF 7.926/24, H H Cavalaro Ltda, Primeiro Aditamento ao Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais. Observação: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos, 12 meses, 12-01-2026; Cad. 008/26, Ch. Pública 007/22, PF 6.836/22, Instituto Vale Viver, Terceiro Aditamento ao Contrato para prestação de serviços de internação e tratamento de pacientes dependentes químicos (álcool e drogas). Observação: Renovação do prazo e reajuste do valor, 12 meses, R$ 223.710,00, 02.14.01-3.3.90.39.00, 14-01-2026; Cad. 008/26, PE 089/24, PF 7.926/24, Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, Primeiro Aditamento ao Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais. Observação: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos, 12 meses, 12-01-2026; Cad. 009/26, PE 089/24, PF 7.926/24, Provip Distribuidora Hospitalar Ltda, Primeiro Aditamento ao Ata de Registro de Preços para aquisição de medicamentos para atendimento de mandados judiciais. Observação: Prorrogação do prazo e renovação dos quantitativos, 12 meses, 12-01-2026; SECRETARIA DE SAÚDE: Cad. 010/26, Ch. Pública 005/23, PF 10.734/24, Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, Segundo Aditamento ao Contrato para gerenciamento. Operacionalização e execução de ações e serviços para Unidade de Pronto Atendimento Dona Rosa. Observação: Prorrogação do prazo e valor; Alteração da disposição dos recursos financeiros e Alteração do plano de trabalho, 12 meses, R$ 19.021.338,24, 16-01-2026;

Eu, Maria da Graça Fontana Cuaino, matrícula 2496, elaborei e conferi o presente edital. Eu, José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Secretário Adjunto de Administração, autorizei a publicação oficial.

Americana, 16 de Janeiro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
Diário Oficial do Município de Americana
www.americana.sp.gov.br

Diagramação
Secretaria de Comunicação e Tecnologia da Informação
Avenida Brasil, 85 - Centro - Americana
E-mail: diario.oficial@americana.sp.gov.br

Administração
Francisco Antônio Sardelli - Prefeito

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades, demais interessados.
Qualquer dúvida ou outra solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

DECRETO Nº 13.896, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

"Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026, e dá outras providências."

Francisco Antonio Sardelli, Prefeito Municipal de Americana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Orgânica do Município de Americana (LOMA); na Lei nº6.968, de 7 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei nº7.042, de 17 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual);

Considerando que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2026, e;

Considerando o que consta do processo administrativo digital PMA n° 319/2026,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Americana no exercício de 2026 obedecerá ao disposto no orçamento - programa, aprovado pela Lei nº 7.042, de 17 de dezembro de 2025, e será realizada de conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigentes, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com as normas de que trata este Decreto.

§ 1º Na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos na Lei nº7.042, de 17 de dezembro de 2025, os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº6.968, de 7 de julho de 2025 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 7.042, de 17 de dezembro de 2025, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

I - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e

II - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no orçamento-programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, fundos especiais e, no que couber, à administração indireta.

Art. 4º No caso de a receita não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e da movimentação financeira visando garantir a manutenção deste equilíbrio e o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a gestão responsável dos recursos públicos, em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e com o art. 167-A da Constituição Federal de 1988, para o controle da execução financeira e orçamentária.

§ 1º Não serão passíveis da limitação definida no ***caput*** as despesas que representem obrigações constitucionais, aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como aquelas cuja restrição possa acarretar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

§ 2º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 5º Ficam fixadas as metas mensais de arrecadação e o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2026, conforme Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A programação de desembolso aprovada poderá ser alterada em razão de acréscimos decorrentes da abertura de créditos adicionais, desde que observadas as metas fiscais estabelecidas, bem como da reabertura de créditos especiais ou, em virtude da ocorrência de fatos supervenientes.

CAPÍTULO II
RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 6º As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa e devem estar de acordo com o Plano de Contratação Anual de 2026, já elaborado e publicado, conforme decreto nº 13.390, de 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A reserva de recursos de que trata o *caput* deste artigo observará:

I - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

II - do valor total estimado, deverá ser reservado, no mínimo, o valor previsto para empenho no exercício de 2026, considerando os prazos de licitação e assinatura do contrato;

Art. 7º É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 9º Preliminarmente à liquidação das despesas, a unidade gestora deverá providenciar a recepção e conferência dos materiais, equipamentos, serviços ou obras.

Art. 10. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela correta entrega do material ou prestação do serviço, execução da obra ou implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no *caput* deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a nota fiscal/fatura e juntá-la ao respectivo processo para pagamento.

Art. 11. A ordenação e a liquidação da despesa são responsabilidades da unidade gestora da dotação orçamentária.

CAPÍTULO III
DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 12. Para fins de pagamento, a Unidade ordenadora da despesa deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos que se referem à instrução processual, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outras rotinas afetas à espécie.

Art. 13. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e a Unidade de Tesouraria a realização de toda e qualquer movimentação financeira,

com aquiescência do Chefe do Executivo.

Art. 14. As ordens de pagamento bancárias deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) agentes previamente autorizados, conforme ato delegatório.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15. Os decretos de suplementação serão realizados conforme a necessidade, prezando o processo de planejamento permanente.

Art. 16. O pedido de abertura de crédito adicional suplementar feito pelo titular do órgão municipal deverá ser feito de forma digital e encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade, e ainda, seguindo as instruções fornecidas pela Unidade de Planejamento Orçamentário e Financeiro.

§ 1º Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º Os pedidos de abertura de crédito adicional suplementar encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

Art. 17. As solicitações de abertura de crédito adicional suplementar que tenham como fonte de recurso o excesso de arrecadação ou o superávit financeiro, devem ser instruídas pelo requisitante com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

I - demonstrativo que comprove a existência de recursos;

II - saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários;

III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrado através da juntada de cópia do balancete;

IV - total do orçamento corrente até a data da solicitação, incluídas as suplementações e as anulações do período.

Art. 18. As solicitações de abertura de créditos adicionais especiais, destinados a despesas para as quais não exista dotação orçamentária específica, deverão atender às mesmas exigências previstas nos arts. 16 e 17 e serão analisadas e encaminhadas à Câmara Municipal por meio de projeto de lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei nº7.042, de 17 de dezembro de 2025, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. As situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Fazenda em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Poderão ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão, a fim de atender as situações previstas no *caput* deste artigo.

Art. 21. O procedimento adotado em desacordo com as determinações constantes deste Decreto será objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 22. Integra este Decreto o Anexo Único, com as metas de arrecadação e com o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2026.

Art. 23 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Americana, aos 16 de janeiro de 2026.

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - ARRECADAÇÃO PARA 2026							
Órgão	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Total**
	Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	
Câmara	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	**10.000,00**
	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,37	
Prefeitura	180.437.001,39	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	**1.373.798.800,00**
	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	108.487.436,24	
DAE	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	**159.354.900,00**
	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	13.279.575,00	
Fusame	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	**218.400,00**
	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	18.200,00	
GAMA	433,33	433,33	433,33	433,33	433,33	433,33	**5.200,00**
	433,33	433,33	433,33	433,33	433,33	433,37	
Ameriprev	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	**45.448.600,00**
	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,33	3.787.383,37	
Total	197.523.426,38	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,23	**1.578.835.900,00**
	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,23	125.573.861,35	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO PARA 2026							
Órgão	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Total
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
Câmara	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	38.869.000,00
	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	3.144.855,45	4.275.590,05	
Prefeitura	97.788.024,00	97.788.024,00	97.788.024,00	97.788.024,00	97.788.024,00	97.788.024,00	1.222.350.300,00
	97.788.024,00	97.788.024,00	97.788.024,00	97.788.024,00	122.235.030,00	122.235.030,00	
DAE	12.040.155,55	12.040.155,55	12.040.155,55	12.040.155,55	12.040.155,55	12.040.155,55	159.355.000,00
	12.040.155,55	12.040.155,55	12.040.155,55	16.997.866,66	16.997.866,66	16.997.866,73	
Fusame	277.348,17	277.348,17	277.348,17	277.348,17	277.348,17	277.348,17	3.453.900,00
	277.348,17	277.348,17	277.348,17	277.348,17	277.348,17	403.070,13	
GAMA	7.712.104,44	7.712.104,44	7.712.104,44	7.712.104,44	7.712.104,44	7.712.104,44	97.832.100,00
	7.712.104,44	7.712.104,44	7.712.104,44	7.712.104,44	10.355.527,80	10.355.527,80	
Ameriprev	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	56.975.600,00
	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	4.584.463,95	6.546.496,54	
Total	125.546.951,56	125.546.951,56	125.546.951,56	125.546.951,56	125.546.951,56	125.546.951,56	1.578.835.900,00
	125.546.951,56	125.546.951,56	125.546.951,56	130.504.662,67	157.595.092,03	160.813.581,25	

Publicado na mesma data na Secretaria de Administração

JOSÉ EDUARDO DA CRUZ RODRIGUES FLORES
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
PREFEITO MUNICIPAL

MAURICIO MARZOCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

SECRETARIA DE FAZENDA

UNIDADE DE TRIBUTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL (RESULTADO PUBLICADO NO PORTAL DO SIMPLES NACIONAL EM 16/01/2026)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2026 dos contribuintes relacionados no anexo I. A Unidade de Tributação da Secretaria de Fazenda do Município de Americana, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem mais possa interessar, que, com fundamento no § 6º do artigo 16 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 6º, 14 e 121 da Resolução CGSN nº. 140 de 22 de maio de 2018, os contribuintes **relacionados no Anexo I ficam impedidos de optarem pelo Simples Nacional** em razão de não estarem inscritos no Cadastro de Atividades. Pelo presente EDITAL os contribuintes relacionados no anexo I ficam **NOTIFICADOS** de que poderão impugnar o indeferimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência desse Termo de Indeferimento, observado o disposto nos artigos 238, 239, 265 e 266 da Lei nº. 4.930/2009, com redação das Leis nº 5.432/2012 e 6.079/2017. Do despacho de primeira instância caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da decisão, observado o disposto no artigo 269 da Lei nº. 4.930/2009. As impugnações e recursos devem ser realizadas por meio de petição, formalizada através de protocolo digital, acompanhada dos seguintes documentos digitalizados: a) RG e CPF/CNPJ do interessado; b) procuração, acompanhada dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF), quando o signatário do requerimento for procurador; c) se pessoa jurídica, instrumento de constituição e, se for o caso, suas alterações posteriores ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente; d) outros documentos auxiliares na fundamentação do pedido. A Unidade de Julgamento de Processos Administrativos, responsável pela análise do pedido, poderá a seu critério solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessário. Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e ignorância não possa ser alegada, expediu-se o presente edital, devidamente publicado na forma da Lei.

ANEXO I

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
63.820.562/0001-00	HARMONY FACE LTDA

Americana, 16 de janeiro de 2026

MARINA GIORGETTI FRANCISCHETTI
Agente Fiscal de Rendas Municipais